



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 100/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 95/2016 – CEI2016, de 20/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Oficio nº 95/2016-CEI2016, de 20 de junho de 2016, que solicita o envio de informações para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República.

2. Sobre a demanda, são solicitadas diversas informações em relação à gestão financeira, de responsabilidade desta Secretaria, divididos nos itens que se seguem:

(i) os valores empenhados, liquidados e pagos, individualizados por unidade orçamentária, ação e identificador de fonte, referentes às dotações constantes exclusivamente dos seguintes Decretos (deverá ser desconsiderada a dotação inicial e outras suplementações): Decretos não numerados de crédito suplementar nos valores de R\$ 1.701.389.028, R\$ 29.922.832 (publicados no Diário Oficial da União - DOU de 28/07/2015), R\$ 55.237.582.569 e R\$ 600.268.845 (publicados no DOU de 21/08/2015);

Resposta: No SIAFI, os registros de dotação orçamentária são realizados em duas contas: dotação inicial e dotação atual. Nesse sentido, é de difícil recuperação os valores dos créditos movimentados nesse sistema. Entretanto, a mesma informação foi solicitada por meio do Oficio nº 96/2016 CEI à Secretaria de Orçamento Federal, que poderá detalhar a movimentação e execução dos referidos créditos orçamentários, na forma solicitada.

(ii) o montante total do superávit financeiro de 2014 e a parcela deste superávit constante da Conta Única do Tesouro, detalhando separadamente os de receitas próprias e vinculadas;

Resposta: Segue quadro em anexo com Demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014 (Anexo II - Superávit Financeiro 2014), detalhando separadamente as fontes de recursos de receitas próprias, de receitas vinculadas e de receitas

Recebi na COCETI em 23/06/16
10/42
Donaldo Portela Rodrigues
Matrícula 226339

Junk

não vinculadas. Cumpre informar que para esta classificação utilizaram-se os seguintes critérios:

- a) Na coluna RECEITAS PRÓPRIAS foram consideradas as receitas classificadas nas fontes 50 – Recursos não financeiros diretamente arrecadados, e 80 – Recursos financeiros diretamente arrecadados, em conformidade com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, que considera as receitas cuja arrecadação tem origem no esforço próprio de órgãos e demais entidades nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do próprio patrimônio e remunerada por preço público ou tarifas, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.
- b) Na coluna RECEITAS VINCULADAS foram consideradas as receitas que são vinculadas, por Lei, a determinada finalidade específica ou vinculadas à Órgão.
- c) Na coluna RECEITAS NÃO VINCULADAS foi considerada somente a receita classificada na fonte de recursos 100 - Recursos ordinários do Tesouro Nacional.

(iii) documentação ou memória de cálculo comprobatória de que havia superávit financeiro suficiente na Conta Única para a edição dos Decretos apontados no item anterior;

Resposta: Registre-se que o Demonstrativo do Superávit Financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício anterior, é publicado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro subsequente, e em se tratando de receitas vinculadas, o referido demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após a supracitada publicação, o que geralmente ocorre em março, compete à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento verificar e controlar os saldos existentes no superávit financeiro, conforme vão sendo concedidos e autorizados novos créditos adicionais por conta desse superávit apurado no exercício anterior.

Segue em anexo cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária divulgado em março de 2015 (Anexo III - RREO Fev 2015 - Superávit Financeiro 2014), onde constam, a partir da página 48, a tabela com o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2014. Ressalta-se, entretanto, que são considerados no cálculo do superávit financeiro disponibilidades mantidas fora da Conta Única.

Adicionalmente, segue também em anexo, extrato do Sistema de Operações do Tesouro Nacional – SOTN (Anexo III - Extrato Conta Única 31-12-2014), com o saldo da Conta Única do Tesouro Nacional no Banco Central, em 31/12/2014, que totalizava R\$ 605,9 bilhões.

(iv) o resultado primário da União nos dias 27 de julho de 2015 e 20 de agosto de 2015;

Resposta: a Secretaria do Tesouro Nacional-STN não apura estatísticas de resultado primário de forma diária. Sobre este assunto informo que as estatísticas de Resultado Primário do Governo Central são publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda de forma mensal desde 1997. A referida publicação é realizada por meio do Boletim Resultado do Tesouro Nacional – RTN, elaborado pela CESEF/STN.

Neste boletim o resultado primário é apurado pelo método “acima da linha”, computando-se a diferença entre receitas e despesas primárias ocorridas no mês. Os dados são provenientes dos sistemas de arrecadação da Receita Federal do Brasil e do SIAFI. Toda a série histórica

mensal do resultado primário pode ser acessada na internet no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/resultado-do-tesouro-nacional>.

Em anexo, seguem os boletins RTN de julho de 2015 e de agosto de 2015 (Anexo IV - Resultado do Tesouro Nacional Ago 2015 e Anexo IV - Resultado do Tesouro Nacional Jul 2015). Nestes documentos são mencionados os resultados dos meses de julho e agosto de 2015 e os resultados acumulados no ano de 2015 até os dois meses em questão.

O boletim RTN é consistente metodologicamente com o “Boletim Nota de Imprensa” publicado pelo Banco Central do Brasil também em bases mensais. Naquele boletim “Nota de Imprensa do BCB” o resultado primário é apurado pelo método “abaixo da linha”. O resultado apurado pelo BCB é o resultado oficial para fins de avaliação do cumprimento de metas fiscais de acordo com a mensagem presidencial que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

(v) a ocorrência, no exercício de 2015, de emissão direta de títulos públicos para o Banco do Brasil, especificando o fundamento e o objetivo de cada emissão;

Resposta: A emissão direta, cujo valor econômico atingiu R\$ 1.506.232.999,24, teve por objetivo equacionar, junto ao Banco do Brasil - BB, obrigação pretérita, com origem no Contrato nº 297/TN, formalizado em 1996, que previa o pagamento do diferencial entre o saldo devedor em 30.11.95 da operação repactuada e o valor devido pelo mutuário na mesma data com base na equivalência em produto. A regularização da obrigação foi estabelecida a partir da celebração, entre a União e o Banco do Brasil - BB, do Contrato de Reconhecimento de Dívida e Pagamento Parcial nº 017/PGFN/CAF, de 30.12.2015, com fundamento nos seguintes normativos e documentos:

- (i) Art. 1º e 6º da Lei nº 9.138, de 29.11.1995;
- (ii) Parágrafo 5º do art. 5º da Resolução CMN nº 2.164, de 19.06.1995;
- (iii) Caput e Parágrafo Único do Art. 13 da Resolução CMN nº 2.238, de 31.01.1996;
- (iv) Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima-Terceira do Contrato de Equalização de Encargos Financeiros e de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural nº 297/TN, de 24.06.1996;
- (v) Termo de Responsabilidade firmado pelo Banco do Brasil em 23.10.2002, de reconhecimento do valor original de R\$ 114.084.882,55, em 30.11.1995;
- (vi) Portaria STN/SUDIP nº 780, de 30.12.2015, de emissão de títulos.

Os títulos emitidos pela Portaria STN/SUDIP nº 780, de 30.12.15, são os explicitados no quadro abaixo, todos emitidos para o mesmo objetivo e com os mesmos fundamentos informados acima:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
NTN-F	30/12/2015	01/01/2017	999,718201	376.662	376.555.857,02
NTN-F	30/12/2015	01/01/2021	846,191303	445.009	376.562.745,55
NTN-B	30/12/2015	15/08/2018	2.776,666465	135.615	376.557.622,65
NTN-B	30/12/2015	15/08/2022	2.656,878790	141.729	376.556.774,02
TOTAL				1.099.015	1.506.232.999,24

(vi) o volume acumulado de Restos a Pagar, no início de 2015, no âmbito de ações orçamentárias destinadas ao pagamento de valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros no âmbito do Plano Safra, identificando o ano da emissão do empenho de cada parcela inscrita e reinscrita;

Resposta: Segue em anexo (Anexo VI - RAP BB) planilha com os valores solicitados.

(vii) o valor total devido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil ao final do exercício de 2014, identificando as parcelas por ano em que foram geradas (2014, 2013, 2012...) e destacando o valor do principal e da correção incidente sobre cada parcela;

Resposta: Segue em anexo (Anexo VII - Valor devido Tesouro Nacional BB - 2014) planilha com os valores solicitados.

(viii) relativamente ao item anterior, se essas parcelas foram contabilizadas como passivo pelo Tesouro Nacional e, se sim, a partir de que data;

Resposta: Em relação ao valor total devido por esta Secretaria ao Banco do Brasil, ao final do exercício de 2014, conforme demonstrado no item VII (R\$9.561.112 mil), tal valor não foi contabilizado como passivo pelo Tesouro Nacional, pois, em 31/12/2014, a União não registrava seus passivos pelo regime de competência.

A partir de 31/12/15, com a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, bem como com a convergência às normas internacionais de contabilidade, a União passou a registrar seus passivos por regime de competência. Porém, tais valores não chegaram a ser contabilizados, pois já haviam sido liquidados em 31/12/2015.

(ix) a evolução, mês a mês, no exercício de 2015, do valor devido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, esclarecendo se esses valores foram contabilizados como passivo pelo Tesouro Nacional, e, se sim, a partir de que data;

Resposta: Em relação aos valores do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil e que foram apresentadas para cobrança pelo banco, os mesmos foram liquidados dentro do próprio exercício de 2015 (estoque até 2014 e devidos em 2015), não restando obrigações a serem contabilizadas em relação a tais referências, ou seja, devidas até 2015.

Portanto, não foram contabilizados como passivo por esta Secretaria, pois, em 31/12/2014, a União não registrava seus passivos pelo regime de competência, o que somente passou a ocorrer a partir de 31/12/15, quando esta Secretaria adotou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e com o avanço do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade do setor público.

A evolução, mês a mês, no exercício de 2015, do valor devido por esta Secretaria ao Banco do Brasil consta em anexo (Anexo IX - Valores Devidos ao Banco do Brasil 2015 - subvenções Plano Safra).

(x) o valor total devido pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil em 15 de dezembro de 2015 e ao final do exercício de 2015 e a posição correspondente registrada no balanço patrimonial do Banco do Brasil, apontando a conciliação de eventuais divergências;

Resposta: O valor total referente às subvenções do Plano Safra devido ao Banco do Brasil até dia 15 de dezembro de 2015 é de R\$ 10.647.484.899,64 (valores atualizados). Ao final do exercício de 2015 não havia valores a serem pagos, considerando as cobranças apresentadas pelo Banco do Brasil. Ou seja, o valor devido e apresentado até dia 15 de dezembro foi completamente quitado.

Paulo

Em relação à posição registrada no balanço patrimonial do Banco do Brasil em 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 3.384.982 mil, esclarecemos que o Banco do Brasil reconhece os valores referentes aos períodos de apuração: dezembro de 2015 (mensal); e 2º semestre de 2015. Para esta Secretaria, tais valores são devidos apenas em 1º de janeiro de 2016 e, portanto, não podem ser considerados devidos em 31 de dezembro de 2015.

Os valores liquidados por esta Secretaria, em janeiro de 2016, relacionados aos períodos de apuração de dezembro de 2015 e 2º semestre de 2015, somam aproximadamente R\$ 3.411.136 mil. A divergência de R\$ 26.154 mil pode ser oriunda de atualização dos valores e de ajustes na apuração efetuados pelo próprio banco, tendo em vista que os valores liquidados foram efetuados a partir das cobranças apresentadas pelo mesmo.

(xi) os saldos das obrigações do Tesouro junto ao Banco do Brasil em 2 de janeiro de 2015, identificando as parcelas por ano em que foram geradas e o momento em que foram quitadas, bem como a existência de eventuais parcelas ainda inadimplidas ao final do exercício de 2015;

Resposta: No documento em anexo (Anexo XI - Saldos das obrigações Tesouro Nacional BB - jan2015), apresentamos o saldo devido até 2 de janeiro de 2015 referente às subvenções do Banco do Brasil relacionadas ao Plano Safra, identificando as parcelas por ano em que foram geradas (em que eram devidas) e os meses em que foram quitadas. Não há parcelas inadimplidas ao final do exercício de 2015.

(xii) o valor da subvenção gerada em 2015 (1º e 2º semestre de 2015 e parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2015), esclarecendo se essas parcelas foram pagas em 2015;

Resposta: No documento em anexo (Anexo XII - Subvenções) constam os valores de subvenção do Plano Safra referentes ao 1º e 2º semestres de 2015 e parcelas mensais de janeiro a dezembro de 2015, bem como o exercício em que foram pagas.

Esclarecemos que a parcela referente ao 1º semestre de 2015 e as parcelas mensais de janeiro a novembro de 2015 foram pagas dentro do exercício de 2015. Já a parcela do 2º semestre de 2015 e a parcela mensal de dezembro/2015 foram pagas em janeiro de 2016, já que se tornaram devidas somente em 1º de janeiro de 2016, conforme suas respectivas Portarias MF.

(xiii) o passivo exigível registrado pelo Tesouro Nacional em favor do Banco do Brasil em 1 de janeiro de 2015 e em 30 de junho de 2015 e a posição correspondente registrada no balanço patrimonial do Banco do Brasil, apontando a conciliação de eventuais divergências;

Resposta: O passivo exigível reconhecido pelo Tesouro Nacional referente às subvenções do Plano Safra devido ao Banco do Brasil, em 1º de janeiro de 2015 e em 30 de junho de 2015, é de R\$ 12.181.017.645 e R\$ 11.085.702.200, respectivamente, pelos seus valores atualizados.

Os valores apontados como exigíveis para o Tesouro foram obtidos a partir da própria cobrança apresentada pelo banco, pelos seus valores atualizados.

As posições registradas no balanço patrimonial do Banco do Brasil em 31 de dezembro de 2014 (o mais próximo registro divulgado de 1º de janeiro de 2015) e no balanço patrimonial em 30 de junho de 2015 são de R\$ 10.914.595 mil e de R\$ 13.459.428 mil, respectivamente. (Fonte: demonstrações contábeis de 31/12/14 e 30/06/2015 publicados no site oficial do Banco do Brasil).

Os valores registrados pelo BB são reconhecidos por competência. Assim, em junho de 2015, por exemplo, pode haver valores que já são considerados recebíveis pelo BB, porém ainda não

são considerados exigíveis para o Tesouro. A posição junho/2015 do Tesouro, não contempla o 1º semestre de 2015, pois o mesmo é exigível somente em julho de 2015.

(xiv) como é realizada (quais os procedimentos para) a contratação do Banco do Brasil para fins de operacionalização das subvenções no âmbito do Plano Safra;

Resposta: Os financiamentos agrícolas são descritos pelo Plano Agrícola e Pecuário (Plano Safra), elaborado anualmente, com vigência de 1º de julho do ano inicial até 30 de junho do ano seguinte, e composto por diversas medidas de apoio à agricultura empresarial e à agricultura familiar, dentre as quais a concessão de subvenção econômica por parte da União.

A subvenção, no caso da equalização de taxas de juros, ocorre por meio do pagamento pela União, às instituições financeiras, do diferencial das taxas de juros pagas pelos mutuários e as taxas de juros praticadas no mercado. Dessa forma, a concessão da subvenção não é efetuada por transferência direta de recursos ao produtor rural e sim por meio de uma redução nas taxas de juros dos financiamentos.

O processo de concessão da subvenção econômica no âmbito do Plano Safra ocorre da seguinte maneira: a **Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas** a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

- I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;
- II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

Adicionalmente, a Lei 8.427/1992 concede ao Ministério da Fazenda - MF competência para estabelecer os critérios, limites e normas operacionais para a concessão da subvenção, da seguinte maneira:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.”

De outra parte, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, atribui ao Conselho Monetário Nacional - CMN a competência para disciplinar o crédito rural no país:

“Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá, com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

- I - avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;*
- II - diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;*
- III - critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;*
- IV - fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.”*

Dessa forma, a cada ano Safra, o CMN define por meio de Resolução as taxas de juros para as diversas linhas de financiamento que contam com subvenção do Governo Federal e o MF, com

base na competência conferida pelo art. 5º da Lei nº 8.427/1992, publica Portarias definindo os citados critérios, limites e normas operacionais para a concessão da subvenção econômica.

Portanto, são por meio dessas Portarias que são estabelecidas as condições para o pagamento da subvenção nas diferentes linhas de financiamento, dentre as quais a metodologia de cálculo da equalização e a remuneração a que farão jus as instituições financeiras.

Vale ressaltar que **não existem contratos** entre a União e as instituições financeiras para a atuação no Plano Safra. Dada a autorização legal para o pagamento da subvenção (Lei nº 8.427/1992), o que existem são Portarias anuais do Ministério da Fazenda com a definição das condições que devem ser observadas para o pagamento da equalização de taxas de juros nos financiamentos contratados na Safra correspondente.

Portanto, no caso específico do Banco do Brasil - BB, não se pode dizer que haja “contratação” do Banco, mas sim a atuação do BB no Plano Safra mediante o conhecimento das condições estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, por meio de Portaria, para a concessão da subvenção econômica.

(xv) se o valor de R\$ 3.384.982,00 apontado no Balanço do Banco do Brasil em 2015 é gerado por subvenções de crédito rural relativas exclusivamente ao exercício de 2015, apontando as parcelas relativas à equalização e taxa de juros no âmbito do Plano Safra;

Resposta: O que podemos afirmar em relação ao valor apontado no balanço patrimonial do BB de R\$ 3.384.982 mil em 31 de dezembro de 2015, é que, conforme Nota Explicativa nº 11, constante em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2015, divulgada em seu site <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/4T15DemoContLR.pdf>, o valor mencionado se refere a “*Tesouro Nacional - equalização de taxas - safra agrícola - Lei nº 8.427/1992*”.

Esclarecemos que o BB reconhece em seu Balanço Patrimonial os valores recebíveis pelo regime contábil de competência, portanto o montante descrito acima deve ser referente aos períodos de apuração dezembro de 2015 e 2º semestre de 2015, que para o Tesouro Nacional são valores devidos apenas em 1º de janeiro de 2016, por isso não consideramos devidos em 31 de dezembro de 2015. Vide resposta item X.

(xvi) considerando o teor do Ofício nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-OF, o motivo e fundamento normativo para a existência de pagamentos com periodicidade mensal no âmbito do Plano Safra.

Resposta: A existência dos pagamentos mensais de equalização ao Banco do Brasil se deve ao fato de que para as operações de custeio, até a safra 2011/2012, as metodologias estabelecidas nas Portarias do Ministério da Fazenda, conforme competência definida pela Lei nº 8.427/92, previam essa periodicidade para apuração e pagamento.

Contudo, a partir da safra 2012/2013, essa metodologia foi alterada no intuito de padronizar com as operações de investimento, cuja periodicidade para a apuração e pagamento era semestral. Logo, observado que as operações anteriores a Safra 12/13 ainda não foram completamente liquidadas junto às instituições financeiras, seus vencimentos ocorrem nesse período e demandam pagamento na forma originalmente contratada.

Janele

3. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretaria do Tesouro Nacional